

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2025**

Altera o art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para dispor sobre documentos particulares.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido de § 8º com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....  
§ 8º Uma vez assegurada a fiel reprodução **e a impossibilidade de adulteração** das informações do documento eletrônico particular em relação ao documento original fica dispensada a aplicação do disposto no §1º, do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o instituto da prescrição previsto no Código Civil, permitindo-se a destruição do original.” (AC)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, tão-somente, inserir expressão “e a impossibilidade de adulteração” para assegurar a impossibilidade de adulteração do documento eletrônico em relação ao original.

A medida objetiva aumentar a segurança desses documentos de modo que se poderá realizar a destruição dos originais sem maiores preocupações.

O projeto é de suma importância para assegurar uma modernização no processo de gestão desses arquivos e confere a outros formatos eletrônicos o que a legislação atual já assegura para os documentos microfilmados.



\* C D 2 5 7 3 4 8 0 4 4 6 0 0 \*

Sala da Comissão, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal – Republicanos/SP

Apresentação: 22/05/2025 11:37:31.203 - CCJC  
EMC 1/2025 CCJC => PL415/2025  
**EMC n.1/2025**



\* C D 2 2 5 7 3 4 8 0 4 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257348044600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho